



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.884, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei nº 2755/2020 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME no Município de Guarulhos, revogação da Lei nº 5.537, de 15/05/2000, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU, previsto nos termos do artigo 203 da [Lei Orgânica do Município de Guarulhos](#), de caráter permanente, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, Lei Federal nº 10.172, de 09/01/2001 - PNE 2001-2011 e Lei nº 13.005, de 25/06/2014 - PNE 2014-2024, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de caráter técnico, normativo, fiscalizador e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Guarulhos, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU terá como objetivos básicos o fortalecimento da participação democrática da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, e ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município, observando as seguintes diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade social da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana;
- VI - promoção da diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de metas que ampliem os investimentos na educação pública;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU no âmbito do Sistema de Ensino cumprirá, em prol da melhoria da educação pública do município de Guarulhos e em regime de colaboração com as redes estadual e federal, com as seguintes funções:

I - normativa: elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica;

II - consultiva: assumir o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras, respondendo também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e proporá medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal;

III - deliberativa: decidir questões relativas ao Sistema Municipal de Ensino, como medida para melhoria das condições de ensino, em diferentes estratégias de articulação com a sociedade;

IV - fiscalizadora: acompanhar, examinar, fiscalizar e avaliar o desempenho dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino e a aplicação dos recursos financeiros da Educação em acordo com as diretrizes dos Planos de Educação, conforme a legislação vigente;

V - mobilizadora: estimular e informar a sociedade no acompanhamento dos serviços e das questões educacionais no município; tornar-se um espaço de união de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; e

VI - propositiva: estudar e formular propostas quanto às políticas públicas de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU no exercício de suas funções, manifestar-se-á por meio de pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações, publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º É obrigatório o encaminhamento dos textos bases das deliberações do colegiado e a comprovação de aprovação por meio da ata assinada pelos membros presentes, que deverão compor a solicitação de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

Art. 6º Os atos normativos elaborados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação - CME/GRU, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 7º A homologação pelo(a) Secretário(a) de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU deve ser expresso dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(à) Secretário(a) de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU, observada às diretrizes da Educação Nacional:

I - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;

II - elaborar e revisar o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos em conjunto com a Secretaria de Educação e com o Fórum Municipal, participando de sua implantação, supervisão e avaliação, em conformidade com as diretrizes da Conferência Municipal;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas da Educação;

IV - acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, nos setores público e privado, incluindo verbas federais e/ou estaduais ou originadas de convênios;

V - normatizar as questões educacionais no âmbito do Município, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, mas sensibilizando o Governo para sua responsabilidade no atendimento satisfatório e adequado das demandas educacionais municipais;

VI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

VII - realizar estudos e diagnóstico anual da situação educacional no município, apontando alternativas para dificuldades encontradas e propondo medidas que visem a sua expansão e desenvolvimento, estando asseguradas a todos e todas, condições equânimes no processo de ensino e aprendizagem;

VIII - realizar intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino e com outras Secretarias e seus programas que possam trazer benefícios à Educação Municipal;

IX - propor diretrizes que promovam a integração entre escola e comunidade, o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica e o Ensino Superior;

X - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XI - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores da Educação no âmbito Municipal;

XII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais;

XIII - opinar, acompanhar, fiscalizar, deliberar a respeito de convênios educacionais gerais e inter administrativos de interesse do Município;

XIV - emitir pareceres sobre propostas, convênios e parcerias de interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XV - divulgar suas atividades, ações e eventos nos veículos de comunicação do Município;

XVI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XVII - supervisionar a realização do Censo Escolar;

XVIII - articular-se com os Conselhos e Fóruns Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

XIX - requisitar sindicâncias em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XX - constituir Comissões Temáticas - permanentes e/ou temporárias - definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, e tendo pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação-SE, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de sua competência e necessidades educacionais do município;

XXI - analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Educação;

XXII - manifestar-se sobre propostas de alteração na legislação pertinente às atividades educacionais, bem como sobre planos e programas da Educação;

XXIII - fixar diretrizes de propostas no âmbito municipal e nos outros níveis quando houver delegação de órgãos superiores;

XXIV - definir mecanismos que promovam a interlocução entre Governo e a Sociedade Civil, e a integração entre a escola e comunidade com vistas à qualidade educacional, além de incentivar o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica, Ensino Superior e modalidades envolvendo a Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e outros;

XXV - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência, no processo de escolarização e profissionalização;

XXVI - estabelecer normas e critérios sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, centros de educação unificados, centros de educação infantil, no âmbito municipal;

XXVII - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria; e

XXVIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda, transporte escolar e outros serviços de apoio ao educando.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU será composto por um conjunto paritário de trinta e seis membros com direito a voto, atendendo a dois segmentos sociais, a saber:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos promotores de atividades relacionadas à educação, sendo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de profissionais de educação;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do Sistema de Ensino.

§ 1º Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato oficial do Prefeito.

§ 3º A escolha e indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverão ter como princípios norteadores a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º Os representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Educação deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se essa condição como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto nos artigos 10, 11 e 12, e, ao exercício da representação no CME/GRU.

§ 5º A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do representante junto ao CME/GRU.

Art. 10. Os representantes dos Promotores de Atividades Relacionadas à Educação de que trata o inciso I, do artigo 9º, observarão a seguinte distribuição, agrupados conforme segue:

- I - quatro representantes indicados pela Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante da Rede Estadual de Ensino que atue no município;
- III - dois representantes do Ensino Técnico ou Superior mantido pelo Poder Público;
- IV - três representantes das associações dos Profissionais da educação, atuantes no município;
- V - seis representantes de sindicatos de trabalhadores da educação que tenham abrangência no município;
- VI - um representante da associação representativa das instituições particulares da Educação Básica do Município; e
- VII - um representante das associações e/ou mantenedoras das instituições de ensino superior privado no Município.

§ 1º Quando a quantidade de entidades representantes dos Promotores de Atividades Relacionadas à Educação for inferior ao previsto neste artigo, cabe ao Conselho Municipal de Educação - CME/GRU remanejar o número de entidades das várias categorias sem alterar o número total de vagas do segmento dos promotores.

§ 2º Os representantes da Rede Estadual de Ensino titular e suplente deverão ser de diretorias diferentes.

Art. 11. A representação dos usuários do Sistema de Ensino, de que trata o inciso II do artigo 7º, dar-se-á com a participação da população organizada, por meio de entidades e movimentos, agrupados nas seguintes categorias:

- I - sete representantes dos Conselhos Escolares (membros representantes de pais de alunos), Associação de Pais e Mestres - APM (membros representantes de pais de alunos) ou Grêmios Estudantis das escolas públicas no município;
- II - dois representantes das entidades filantrópicas, sociais, movimentos de educação que tenham abrangência no município;
- III - dois representantes das associações e entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município;
- IV - um representante de pai ou mãe de pessoa com deficiência de Guarulhos, cujo nome será apresentado por associações ou entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, e, havendo mais de um indicado haverá votação do nome pelo plenário do conselho de educação;
- V - seis representantes dos conselhos tutelares do município.

Parágrafo único. Os representantes dos Conselhos Tutelares deverão ser de regiões diferentes.

Art. 12. Os membros representantes das administrações municipal, estadual e federal serão indicados pelas respectivas esferas de governo e deverão ter poder de decisão, podendo ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

Art. 13. Os representantes dos serviços conveniados, contratados, das associações e conselhos dos profissionais de educação, dos sindicatos e das centrais sindicais, serão indicados pelas entidades e instituições desses segmentos.

§ 1º A entidade e instituição mencionada no *caput* deve ser aquela legalmente constituída, devendo ser apresentada documentação comprobatória ao CME/GRU.

§ 2º Os representantes dessas entidades e instituições deverão comprovar vínculo pelo período de dois anos, no mínimo, com os organismos que representam.

Art. 14. Os representantes das entidades ou movimentos dos usuários serão indicados por meio de eleição.

Parágrafo único. Os critérios de participação nas eleições de representantes do segmento dos usuários, bem como a indicação do local, dia e horário de sua realização, serão publicados no Boletim Oficial do Município, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 15. Para concorrer às vagas do segmento do Usuário, a entidade candidata deverá ter participado de reuniões organizadas ou reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME/GRU, nos seis meses subsequentes à publicação no Boletim Oficial do Município dos critérios para inscrições da eleição.

Parágrafo único. Quando, para a eleição do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU para um determinado biênio, o número de entidades dos usuários, que atendam os critérios para credenciar seus candidatos, for inferior ao previsto no artigo 9º desta Lei, cabe ao CME remanejar o número de representantes das várias categorias, sem alterar o número total de vagas do segmento dos usuários.

Art. 16. Os(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva. Depois do interstício de dois anos os conselheiros poderão participar do conselho novamente representando sua entidade.

§ 1º O processo de recondução dos conselheiros deverá seguir o rito estabelecido por esta Lei, observando o mesmo procedimento de indicação ou eleição.

§ 2º O Conselheiro de um segmento para ser indicado por outro segmento à composição do CME/GRU deverá obedecer um interstício de dois anos.

Art. 17. É dever do(a) Presidente(a) do CME/GRU mobilizar, sessenta dias antes de findar o mandato do Conselheiro, as instituições representativas, para que convoquem novos representantes para o CME/GRU.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* a competência será transferida ao(à) Secretário(a) de Educação.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei o mandato da composição atual do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU terá validade até a data de vigência da presente Lei.

Art. 19. No caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.

Art. 20. Será destituído aquele representante que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Parágrafo único. Poderão ser justificadas até duas ausências consecutivas e três alternadas, no período de um ano.

Art. 21. A função de membro do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Os(as) Conselheiros(as) devem apropriar-se da Legislação Educacional e realizar estudos e investigações para o bom desempenho e profissionalismo em sua função.

Art. 22. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação - CME/GRU:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Quando os conselheiros forem representantes dos trabalhadores da educação pública, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU será coordenado por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Tesoureiro eleitos por seus pares.

Parágrafo único. O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na falta ou na vacância desse.

Art. 25. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação- CME/GRU:

I - coordenar todas as reuniões do Conselho;

II - convocar mensalmente a reunião ordinária e a extraordinária quando necessário;

III - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV - presidir, supervisionar, publicar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas competências;

V - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

VI - dirimir e mediar as questões de ordem do Conselho;

VII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VIII - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XI - realizar, em entendimento com o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além dos responsáveis pelas Comissões Temáticas Permanentes, despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME/GRU; e

XII - nas deliberações do CME/GRU, única e exclusivamente, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do CME/GRU serão alternadas a cada dois anos entre os membros promotores de atividades relacionadas à educação e usuários do Sistema de Ensino.

Art. 26. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;

II - encaminhar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Art. 27. Compete ao(à) Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU:

I - organizar as finanças do Conselho e proceder a sua contabilidade, bem como a movimentação das contas bancárias juntamente com o Presidente;

II - realizar a prestação de contas, primando pela transparência das contas e moralidade e legalidade dos atos do Conselho;

III - acompanhar e encaminhar solicitações de recursos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU terá a seguinte organização, com funcionamento definido em seu Regimento Interno:

I - Colegiado Pleno; e

II - Secretaria Executiva.

Art. 29. O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 30. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME/GRU é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação - SE proverá recursos materiais e humanos para o funcionamento adequado e satisfatório do CME/GRU.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU constituirá por Resolução de seu Colegiado Pleno, Comissões Técnicas Permanentes e Provisórias para desenvolver o exercício de suas atribuições.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por:

I - convocação do(a) Presidente(a);

II - convocação de um terço de seus membros titulares, ou seus suplentes em sua ausência, especificando-se o motivo da convocação;

III - convocação formal do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de dois dias úteis, por qualquer meio que atinja a sua finalidade.

Art. 34. O Conselho Municipal de Educação - CME/GRU reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros (quórum).

§ 1º As reuniões são públicas e abertas à participação da sociedade - os cidadãos presentes não terão direito a voto, mas terão direito a voz - e realizar-se-ão em local acordado entre o Poder Executivo e o próprio CME/GRU.

§ 2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 24h, e será avaliada pelo(a) Presidente(a) do CME/GRU.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do *caput* do artigo, o Presidente convocará reunião extraordinária, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 35. As decisões do CME/GRU serão tomadas por maioria dos membros presentes, considerando-se os Suplentes que estiverem por qualquer razão, substituindo seus Titulares.

§ 1º Os atos do CME/GRU, constituídos em resoluções, pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações e deliberações, serão precedidos de debates, assegurando-se o direito de manifestação aos membros presentes.

§ 2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias com seus respectivos votantes.

§ 3º As deliberações do Colegiado Pleno do CME/GRU terão vigência a contar da publicação no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento, a definição e seleção de pautas, formato das votações, critérios de desempate, bem como a forma de se realizar destituições e substituições de Conselheiros do CME/GRU, e terá validade de cinco anos.

§ 1º A revisão do Regimento Interno vigente deverá ser aprovada no prazo máximo de sessenta dias a contar da vigência desta lei.

§ 2º O Regimento Interno do CME/GRU poderá sofrer revisão, atualização, supressão e acréscimo a qualquer tempo, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 37. Constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 38. Os recursos necessários para a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 39. Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo Secretário de Educação, ouvida a plenária do CME/GRU.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor em cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 5.537, de 15/05/2000](#).

Guarulhos, 23 de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 161, de 23 de dezembro de 2020 - Páginas 6 e 7.
PA nº 19817/1999.

Texto atualizado em 23/12/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.